



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.467 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIMU, revoga a Lei Municipal nº 560/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIMU, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, acompanhar, fiscalizar, avaliar e propor políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de São Mateus, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania, da igualdade de direitos e da participação na vida política, econômica, social e cultural.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por **12 (doze) conselheiras titulares e respectivas suplentes**, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO.

Art. 3º Integrarão o COMDIMU, pelo Governo Municipal, representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Gabinete;
- V – Procuradoria Municipal;
- VI – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Pessoal;



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

.. continuação da Lei nº 2.467/2026.

Art. 4º As representantes da Sociedade Civil eleitas em assembleia especialmente convocada para essa finalidade, conforme critérios definidos em regulamento ou no Regimento Interno.

I- Organização de Mulheres trabalhadoras rurais;

II – Organização de Mulheres trabalhadoras urbanas;

III – Organizações/Coletivos de mulheres;

IV – Segmento de Diversidade Sexual;

V – Entidade ou associação que represente mulheres PCD.

VI – Organizações de mulheres negras, de diferentes raças e etnias e de comunidades tradicionais.

Art. 5º Após as devidas indicações, previstas nos artigos 3º e 4º, as Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O mandato das conselheiras, será de **02 (dois)** anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 7º A Função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º As integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que forem servidoras do setor público, quando indicadas para participar do Conselho, os órgãos e entidades representados no Conselho deverão assegurar às conselheiras as condições necessárias ao exercício de suas atribuições, inclusive a liberação para participação nas reuniões e atividades oficiais do colegiado, sem prejuízo de suas funções.

Art. 9º A Diretoria Executiva será eleita pelo Plenário dentre suas integrantes, conforme dispuser o Regimento Interno. A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será exercida em sistema de rodízio, alternando-se, a cada mandato, entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada, respeitando-se a paridade de representação prevista nesta lei.

§1º Na hipótese de a presidência ser ocupada por representante da sociedade civil, a vice-presidência será exercida por representante do poder público, e vice-versa.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 2.467/2026

Art. 10. Perderá a função a conselheira que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo exercício, sem justo motivo, mediante deliberação das demais integrantes do Conselho.

Parágrafo único - Verificada a vacância, será oficiado ao órgão ou entidade responsável para indicação de nova representante no prazo de até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por presidência, vice-presidência e secretária geral;

II – Plenária;

III – Comissões de trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

IV- Secretaria Executiva;

Art. 12. O Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, O será disciplinado por Regimento Interno elaborado e aprovado pelo Plenário do Conselho.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CONDIMU:

I - Formular diretrizes gerais para o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher visando a eliminação das discriminações que atingem as mulheres;

II – Propor e opinar na elaboração e institucionalização do Plano Municipal de Políticas para as mulheres, bem como acompanhar e avaliar a implementação do Plano, com o objetivo de garantir a efetivação de políticas públicas e equidade de gênero.

III - Acompanhar e assessorar as organizações de mulheres em suas lutas e reivindicações, para que conquistem sua plena cidadania, respeitando-se sua autonomia;

IV- Apresentar, receber e examinar denúncias, reclamações e solicitações que envolvam fatos, episódios, violadores dos direitos humanos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providencias cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 2 467 2026

V - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher, bem como propor medidas de governo objetivando eliminar todas as formas de discriminação;

VI - Fiscalizar e acompanhar a implementação das políticas públicas que digam respeito aos interesses da mulher no município;

VII – Criar comissões temporárias e/ou permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho, desenvolver estudos, debates e pesquisas;

VIII- Organizar e realizar as conferências de Políticas para as mulheres nas suas respectivas instâncias político- administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes;

IX – Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

X – Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo no âmbito municipal, em questões relativas às mulheres, tendo como objetivo defender seus direitos e interesses;

Art. 14. Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 560, de 2006.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).



MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal